



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.869/2015, de 17 de novembro de 2015.

Acrescenta parágrafo único ao art. 65 da Lei Complementar nº 608, de 5 de novembro de 2001, que instituiu o Código de Edificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 65 da Lei Complementar nº 608, de 5 de novembro de 2001, que instituiu o Código de Edificações, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A linha de locação para implantação de tapumes poderá ser instalada até a metade da largura do passeio, assegurando-se a largura mínima admissível de 1,20m (um metro e vinte centímetros), livre e desimpedida de qualquer obstáculo para o livre trânsito de pedestres, conforme determina a Norma Técnica NBR 9.050, de 31 de maio de 2004 e suas normatizações complementares vigentes" (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2015.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO
Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgorj.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"